



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PT 133721/12

Nº de origem: 253/2012

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de
Ribeirão Preto

CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

O presente expediente foi instaurado, em virtude de peças de informação encaminhadas, encaminhadas em dois momentos distintos, pelo MP do Trabalho, visando à tomada de providências, pelo MP Estadual, quanto à apuração de eventual desvio de finalidade da ONG – Organização não Governamental Colméia (fls.04), situada em Ribeirão Preto.

Estas peças de informação se encontram instruídas com duas representações anônimas, dando conta de que tal ONG seria de mera fachada, obtendo a arrecadação de recursos por meio da empresa de telemarketing Love Way – Processamento de Dados e Telemarketing Ltda.-ME, que efetuaria ligações para populares, solicitando contribuições para crianças carentes ou adultos enfermos, sendo que as quantias assim arrecadadas seriam quase que integralmente destinadas aos próprios sócios de ambas estas entidades, que seriam os mesmos, quais sejam, Terezinha de Jesus Chagas da Silva e seu filho (fls.05/6 e 59/60).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em vistoria realizada pela Secretaria de Saúde de Ribeirão Preto, nos autos do procedimento instaurado no âmbito do MP do Trabalho, constatou-se que a referida ONG não se encontraria instalada no local por ela informado como seu endereço, onde foi encontrada um estabelecimento com placas relativas a uma loja de vídeo games (fls.44).

Verificando-se, ainda, a procuração juntada aos autos do procedimento trabalhista pela ONG e pela empresa de telemarketing, verifica-se que indicaram o mesmo endereço (fls.49).

Assim, existem indícios suficientes a justificar a continuidade da investigação, no tocante à eventual lesão que tal ONG esteja praticando ao público em geral, levando-os a acreditar que estariam contribuindo para fins sociais e altruístas, quando, na realidade, tais valores podem estar sendo desviados em proveito das pessoas dos sócios.

A legitimidade específica do MP, para atuação em casos que tais, está prevista no Decreto-Lei 41/66 (vide cópia anexa), prevendo o mesmo a possibilidade do ajuizamento de ação de dissolução, para quando a sociedade civil de fins assistenciais (entenda-se, associação, de acordo com o Código Civil), que receba subvenção do Estado "ou" contribuições periódicas de populares, deixar de desempenhar as atividades sociais a que se destina; aplicar as contribuições recebidas de populares para fins diversos dos previstos em seus atos constitutivos; ou ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada de seus órgãos diretores.

Em princípio, existem, nos autos, indícios de ocorrência das três situações definidas no parágrafo anterior (fls.5/6, 44, 49 e 59/60).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Temos, ainda, o Ato Normativo 717/2011 – PGJ-CPJ, que atribui, expressamente, esta função, às Promotorias de Justiça Cíveis, tendo sido invocados pelo Ato os artigos 127 e 129, IX, da CF, para fundamentar nossa legitimidade constitucional nesta seara (vide em anexo).

Várias ações já foram ou vem sendo ajuizadas pelo Ministério Público, pleiteando a dissolução de associações fraudulentas, conforme se pode verificar, a título de exemplo, na notícia anexa recentemente extraída do site do MP de São Paulo.

Assim, a legitimidade do MP, com relação a ONGs e Associações, não se restringe à proteção de valores públicos por ela eventualmente recebidos, estendendo-se à proteção de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de populares por elas eventualmente lesados.

Neste caso, muito embora a ONG Colméia não receba subvenção pública, se mantém com contribuições de populares, obtidas, ao que parece, mediante fraude.

Assim, convertemos o julgamento em diligência, a fim de que, retornando os autos ao digno Promotor de Justiça de origem, seja por ele primeiramente verificada a questão atinente à sua atribuição para continuar atuando no caso, de acordo com a divisão interna de serviços da Promotoria de Justiça.

Após esta análise e providências correlatas, recomenda-se a instauração de inquérito civil, para apuração da situação da ONG Colméia e da empresa de telemarketing acima citadas, especialmente no tocante ao efetivo funcionamento e administração da primeira, apurando-se a sua forma de atuação, e o efetivo emprego das quantias arrecadadas em prol de seus fins sociais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para tanto, se revela necessária a oitiva dos sócios de tais empresas, bem como a juntada, por eles, de informações e documentos, sem prejuízo de outras diligências que venham a se mostrar necessárias, tais como a realização de vistorias, a localização e oitiva de testemunhas, etc., sem se olvidar da eventual e oportuna necessidade da tomada de providências na órbita criminal.

Recomenda-se, ainda, caso se mostre necessário, seja solicitado apoio ao Centro de Apoio Cível e/ou à Promotoria de Justiça Cível da Capital, setor de Fundações, solicitando-se cópias de iniciais já ajuizadas nesta matéria e eventuais decisões judiciais.

Caso os presentes autos permaneçam sob a atribuição do digno Promotor de Justiça oficiante, lembra-se que, com a vinda de novos elementos, fica-lhe facultado alterar o seu entendimento anterior pelo arquivamento, podendo até mesmo ajuizar ação civil pública, nos termos das Súmulas 16 e 17 deste Conselho Superior, ou reiterá-lo, mediante a análise dos novos elementos obtidos, devolvendo-se os autos ao Conselho Superior, para apreciação.

Coloca-se esta Conselheira à disposição do digno Promotor de Justiça, ou de outro que vier a atuar no caso, para eventuais esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2013.